



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

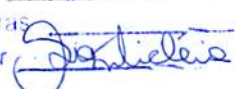
MENSAGEM Nº 234/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 892/2013, que "Dispõe sobre a afixação de cartaz, por parte dos cartórios de registros civil sobre gratuidade de emolumentos pelos registros civil, assento de óbito e certidões, nos termos que especifica."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 28 / 06 / 2013  
Horas \_\_\_\_\_  
Por 



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 892/2013

Dispõe sobre afixação de cartaz por parte dos cartórios de registros civil sobre gratuidade de emolumentos pelos registros civil, assento de óbito e certidões, nos termos que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Os cartórios de registro civil das pessoas naturais no Estado de Rondônia deverão em seu recinto, afixar cartaz para dar publicidade aos benefícios de gratuidade em assentos de registros civil de nascimento e óbito, bem como a emissão da primeira certidão respectiva nos termos da Lei Federal nº 9534, de 10 de dezembro de 1997, que trata de atos do exercício da cidadania.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**